



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 11/2019

Lagoa Santa, 19 de julho de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 25ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 25/07/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das atas da 64ª RO, 65ª RO, 23ª RE, 24ª RE e Processo Eleitoral (11/07/2019).

3 – Retorno de Vista - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4197/2019	CEMEPÊ EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada (implantação de rede de esgoto), Laudo 028/2019	Loteamento Mariposas	Izabela Oliveira

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	5200/2019	JOANA DARCH VIEITAS	Árvore em área privada - Laudo 036/2019	Bairro Recanto das Palmeiras, Rua E, nº 56 (parcelamento não aprovado)	Francisco Assis
4.2	0714/2019	REGINALDO ORLANDO SANTOS	Árvores em área privada - Laudo 032/2019	Bairro Parque dos Buritis, Rua 1, nº 175, lote 18, quadra 4	Francisco Assis
4.3	4595/2019	HEDIO DA SILVA PERDOMO	Árvores em área privada - Laudo 034/2019	Bairro Veredas da Lagoa, Rua Vereda dos Jatobás, nº 285	Francisco Assis
4.4	0206/2019	VIANA E MAGALHÃES CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Árvores em área privada - Laudo 035/2019	Bairro Boulevard, Alameda dos Pintassilgos, nº 95	Francisco Assis
4.5	0909/2018	MARCOS CEZAR COURA	Árvores em área privada - Laudo 033/2019	Bairro Estância das Amendoeiras, Rua D, nº 1809	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.6	6612/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Árvores em área de via - Laudo 031/2019	Avenida de Ligação - Trecho 4 - entre Alameda Rondon e Pinto Alves	Francisco Assis
------------	-----------	-------------------------------------	---	--	-----------------

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	5431/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Gramado Gourmet	Orla Lagoa Central (trecho entre a rotatória, próximo ao nº 6400 e nº 5980 próximo ao restaurante Maracujá)	Francisco Assis

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 028/2019 – VISTORIA DO DIA 28/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Mariposas, nas quadras 6 e 10, atendendo requerimento da **Empresa CEMEPÊ Empreendimentos e Participações Ltda (Processo nº 04197/2019)**, na qual se requer a supressão da vegetação arbórea para aterramento de alguns lotes das quadras citadas para que seja implantada a rede de esgoto no empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

O terreno não se encontra inserido no sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado sensu stricto), com árvores de pequeno a médio porte. Na quadra 06, a intervenção será em 3481 m² e na quadra 10 será de 4933 m², perfazendo um total de 8.414 m².

O inventário florestal, foi censo florestal 100%, de acordo com o mesmo e vistoria, foram identificados Gonçalves Alves, pau pombo, araticum, pimenta de macaco, mandioqueiro, capitão do campo, jacarandá cascudo, jatobá, sucupira preta, murici, pau terra, leucena, dentre outros.

De acordo com inventário florestal, foram identificados 296 árvores com 362 fustes, 16 famílias, 33 gêneros e 35 espécies, sendo 9 indivíduos mortos. As famílias mais representativas são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae*, *Araliaceae*, *Annonaceae*, *Malpighiaceae* e *Proteaceae*. Na vistoria foram identificados um maior número de indivíduos mortos.

Na quadra 06, foram identificadas 141 árvores e na quadra 10, 155 árvores. Das 296 árvores identificadas, 222 tem porte até 5 m e 74 tem porte entre 5 e 10 metros.

O rendimento lenhosos estimado é de 12,23 m³ de lenha.

De acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificadas 24 pequizeiros e 2 ipês cascudos, porém todos serão preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado

na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em regular a bom estado fitossanitário, exceção às árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012. Em relação às supressões e destocas, estas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, o CODEMA deverá determinar uma medida compensatória, seja com doação de mudas para o horto municipal e que de acordo com a Resolução Codema nº 04/2011 seria um total de 796 mudas de espécies nativas, principalmente frutíferas do cerrado e/ou apresentação de PTRF com enriquecimento da área verde do empreendimento.

Em relação a intervenção, medidas mitigadoras deverão ser tomadas a fim de evitar o carreamento de material sólido para a área da APA Carste.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

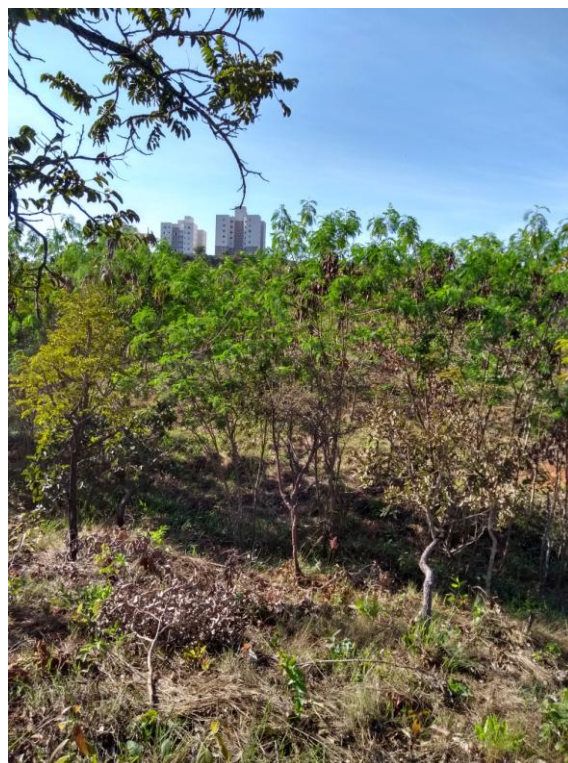
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/05/2019

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vegetação arbórea na quadra 6, com destaque para a leucena.



Fotos 3 e 4: Vegetação arbórea na quadra 6, com destaque para a leucena.



Fotos 5 e 6: Área da quadra 10.



Fotos 7 e 8: Vegetação arbórea na quadra 10, com destaque para depressão no terreno.



Fotos 9 e 10: Local de passagem de água pluvial na quadra 10.



Fotos 11 e 12: Vegetação arbórea na quadra 10.



Fotos 13 e 14: Destaque para árvores mortas na quadra 10.

LAUDO TÉCNICO Nº 036/2019 – VISTORIA DO DIA 18/07/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto das Palmeiras, na rua E, nº 56, atendendo requerimento de **Joana Darch Vieitas (Processo nº 5200/2019)**, onde se contactou a existência de uma sibipiruna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área interna, lateral esquerda, ao lado da cerca divisória, apresentando copa ampla com galhos sobrepostos ao imóvel vizinho e telhado da residência da requerente.

Devido aos galhos sobrepostos à área construída da residência, foi requerida a poda da sibipiruna.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda não drástica da sibipiruna (redução de 13 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/07/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1 e 2: Sibipiruna situada na área interna à frente.

LAUDO TÉCNICO Nº 032/2019 – VISTORIA DO DIA 02/07/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Parque dos Buritis, na rua 1, nº 175, lote 18, quadra 4, atendendo requerimento de **Reginaldo Orlando Santos (Processo nº 714/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 360,00 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05-04-2019 (Alvará nº 151/2019 – Processo/Exercício 714/2019-9337), com fim residencial, (uma unidade com dois pisos), com fim residencial, foi requerida a supressão de uma árvore.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a existência de dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, e um araticum, em ruim estado fitossanitário, porte alto, apresentando galhos secos e raízes expostas, situados entre os dois pequizeiros, sendo que as três árvores se encontram na área central do terreno, área de construção da residência.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as três supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao araticum, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 5 mudas de araticum, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/07/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1 e 2: Árvores situadas na área central do terreno

LAUDO TÉCNICO Nº 034/2019 – VISTORIA DO DIA 11/07/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Jatobás, nº 285, atendendo requerimento de **Hedio da Silva Perdomo (Processo nº 4595/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1001,75 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-06-2018 (Alvará nº 287/2018 - Processo/Exercício 8422/2017-8630), com fim residencial, foi requerida a supressão de 12 árvores, destas sendo dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, ambos de porte médio, cinco paus terra, quatro de porte médio e um de porte alto, dois camboatã, porte médio, um mandioqueiro, porte médio, um Gonçalves Alves, porte alto e uma árvore não identificada, porte médio, árvores em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um pequizeiro, que apresenta parte seca, situadas próximas ou na área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, à frente, lateral direita, um pequizeiro, porte médio, dois pequizeiros de porte pequeno, um ipê amarelo, porte pequeno, um óleo copaíba, porte médio e um pau pombo, porte alto, além de um pequizeiro e um Gonçalves Alves, ambos de porte alto, situados nos fundos. Na área do passeio já se encontram dois paus ferros plantados.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 12 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 26 mudas frutíferas do cerrado (araticum, abiu, uvaia, araçá, etc.), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/07/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1: Pequizeiros e ipês amarelos que serão preservados à frente. **Foto 2:** Pau terra e pequizeiro à frente.



Foto 3: Pequizeiros e paus terra à frente.



Foto 4: Destaque para pequizeiros.

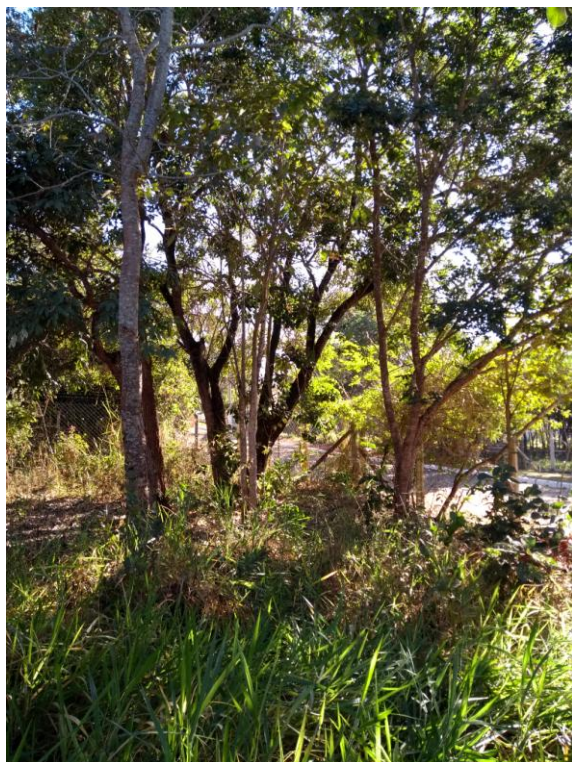


Foto 5: Gonçalves Alves e árvores que serão preservadas à frente.



Foto 6: Camboatãs na lateral direita.



Foto 7: Mandioqueiro na área da construção.



Foto 8: gonçalo Alves preservado nos fundos.



Foto 9: Pequizeiro preservado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 035/2019 – VISTORIA DO DIA 16/07/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 95, atendendo requerimento da **Empresa Viana e Magalhães Construções Ltda - ME (Processo nº 00206/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24-04-2019 (Alvará nº 156/2019 – Processo/Exercício 206/2019-9346), com fim residencial, foi requerida a supressão de 18 árvores, das quais três pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a existência de três pequizeiros, todos de porte médio, dois situados na área central, um na lateral direita, cinco gomeiras de porte alto, um araticum, porte alto, apresentando dois troncos, uma gomeira de porte pequeno, uma gomeira, porte médio, uma pimenta de macaco, porte médio, apresentando o tronco inclinado, um pau terra, porte pequeno, três paus terra de porte médio e dois vinháticos de porte médio, todas as árvores situadas na área de construção da residência e piscina, com formação de talude.

Todas as árvores citadas, exceção a uma pimenta de macaco, se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, um pau terra, porte médio, situado à frente, dois jatobás do cerrado, um de porte médio, um de porte pequeno, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um murici, porte médio, uma pimenta de macaco, porte médio, um vinhático, porte médio, um barbatimão, porte pequeno, além de doze gomeiras de Lagoa Santa, sendo duas de porte alto, uma de porte pequeno e as demais de porte médio, estas árvores situadas nos fundos do terreno.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 18 supressões e destocas, destas três pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as árvores suprimidas, deverão ser plantadas três mudas de árvores (ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 15 árvores, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 39 mudas de árvores (araticum, quaresmeira, sibipiruna, frutíferas, exceto cítricas), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/07/2019

Relatório Fotográfico

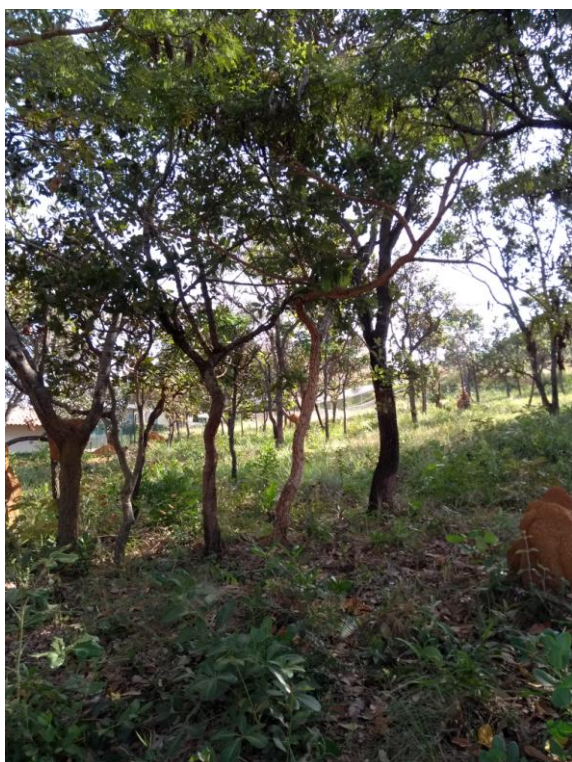


Foto 1 e 2: Árvores que serão preservadas nos fundos do terreno.



Foto 3 e 4: Árvores que serão preservadas nos fundos do terreno com presença de cupinzeiros.

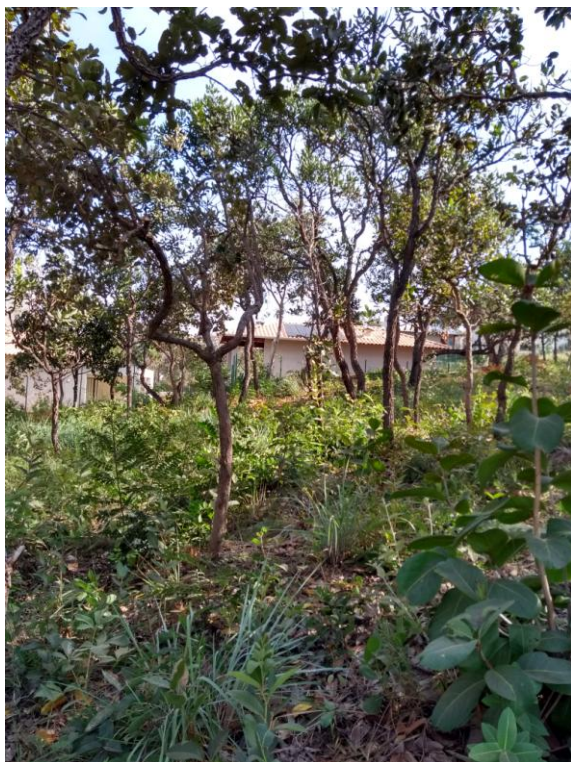


Foto 5 e 6: Árvores situadas na área de construção.



Foto 7: Pau terra e gomeira na área de construção.



Foto 8: Pequizeiro e gomeiras na lateral direita.



Foto 9: Árvores na área de construção c/ pequizeiro nos fundos.



Foto 10: Pequizeiro c/ copa ampla situada na área central.



Foto 11: pau terra situado à frente.

LAUDO TÉCNICO Nº 033/2019 – VISTORIA DO DIA 28/06/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1809, atendendo requerimento de **Marcos Cesar Coura (Processo nº 909/2018)**, onde se contatou a existência de um terreno com 5100,00 m², apresentando densa vegetação arbórea e ligeiro declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13-11-2018 (Alvará nº 03/2019- Processo\Exercício 909/2018-9096), com fim residencial, (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área de construção.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, inventário florestal apresentado, constatou-se que o terreno é bem arborizado, com árvores de porte médio a alto, a maioria em aparente bom estado fitossanitário. Foram contabilizados 128 indivíduos arbóreos, entre frutíferas e nativas, sendo identificados jacarandás brancos, angicos, jabuticabeiras, ipês brancos, ipês roxos, jamelões sapucaia, sansão do campo etc. A família predominante é a *Fabaceae*.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados 7 ipês amarelos e 5 ipês cascudos.

Como espécies ameaçadas por extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente, foi identificado um cedro.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação às jabuticabeiras situadas na área de construção, todas deverão ser transplantadas para o mesmo terreno, de acordo com a Res. Codema 05/12, inciso VI, parágrafo 2º, capítulo II.

Conforme o censo florestal apresentado, planta de situação, foi solicitado a supressão e destoca de aproximadamente 76 árvores, além de dois ipês cascudos, dois ipês amarelos, um cedro.

No entanto, na análise da planta de situação, verificou-se que muitas árvores se encontram na área descoberta (pisos 10% impermeáveis), e portanto, deixando-se livre um espaço não inferior a 30 cm de diâmetro, de acordo com o Art. 126 da Lei 4278 de 19-12-18, as mesmas deverão ser preservadas.

Em relação às árvores protegidas por legislação especial, somente um ipê amarelo se encontra na área de construção, e outro muito próximo, e em relação aos ipês cascudos nenhum se encontra na área a ser construída.

No que se refere a espécies ameaçadas de extinção, o cedro se encontra fora da área a ser construída e por isso deverá ser preservado.

Portanto, 5 ipês cascudos, 5 ipês amarelos, um cedro deverão ser preservados.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 44 árvores e dois ipês amarelos, com as seguintes identificações (449-448-464-445-444-465-467-468-469-442-443-470-471-473-440-441-438-439-432-433-434-435-436-437-452-453-454-455-456-457-458-299-459-460-461-295-294-480-481-482-483-487-488-489-490-492), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 161 mudas de árvores de espécies nativas (sapucaia, cedro, ipê branco, ipê roxo, jacarandá, aroeira do sertão, quaresmeira, sibipiruna, frutífera, exceto cítricas), sendo que, obrigatoriamente 20 mudas deverão ser de ipê amarelo, em cumprimento a Lei Estadual Nº 20.308, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 15/07/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1: Árvore de porte alto na área central arbórea.



Foto 2: Jaboticabeiras nos fundos entre a vegetação



Foto 3: Ipês situados no terreno.



Foto 4: Densa vegetação arbórea no terreno.



Foto 5: Jaboticabeiras entre a vegetação de porte alto.



Foto 6: Sansão do campo na lateral direita do terreno.



Foto 7: Vegetação de porte menor ao lado de um cedro.

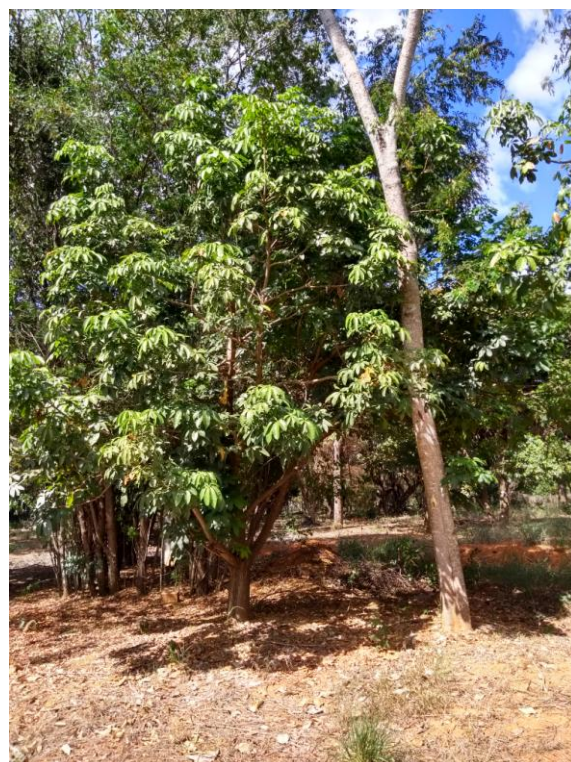


Foto 8: Mangueira situada no terreno.



Foto 9: Destaque para ipê roxo no terreno.



Foto 10: Mangueira entre a vegetação arbórea de porte alto.



Foto 11: Jacarandá branco no terreno.



Foto 12: Densa vegetação arbórea à frente.



Foto 13: Destaque para ipê amarelo.

LAUDO TÉCNICO Nº 031/2019 – VISTORIA DO DIA 28/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no trecho da Avenida de Ligação, trecho 04, entre a Alameda Rondon e a rua Pinto Alves (Estacas 70 a 116), tendo início no Condomínio Mirante do Fidalgo e terminando na rotatória já existente, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Processo nº 6612/2017)**, onde se constatou a existência de uma vegetação típica do bioma cerrado.

Devido à finalização da implantação dessa Avenida de Ligação, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nesse trecho.

Vale destacar que, o referido trecho se encontra no sistema de áreas protegidas (APA Carste), no entanto, a intervenção já foi autorizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Autorização Direta nº 5/2019, datada de 09-04-2019.

De acordo com inventário florestal apresentado, elaborado pela Empresa Geoline e vistoria constatou-se que a vegetação arbórea predominante é de porte pequeno, se encontrando em aparente bom estado fitossanitário, sendo mensurados 180 indivíduos arbóreos, identificadas 21 famílias, 33 gêneros e 37 espécies. As famílias predominantes são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae* e *Caryocaraceae*, se destacando pau terra, pau papagaio, jacarandá do cerrado, vinhático, jatobá do cerrado, mandioqueiro, pequizeiro, dentre outros.

Em relação às 180 árvores identificadas, 139 tem altura até 5 m e 41 tem altura entre 5 e 12 m.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 25,45 m³, relativamente baixo, uma vez que, em determinados trechos, há espaçamentos enormes entre indivíduos, além do diâmetro e altura reduzidos.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados 18 pequizeiros e 3 ipês cascudos.

A área total a ser suprimida corresponde a 1,0673 ha. Vale ressaltar que, a implantação dessa via foi aprovada pelo município com base no Decreto 3004/2015.

De acordo com o projeto apresentado, inventário florestal contemplando 50% da largura da via (11,5 m), foi requerida a supressão e destoca das 180 árvores identificadas.

Vale destacar que, a via completa terá extensão de 3609 metros, com largura de 23 metros, sendo 4 pistas para veículos, calçada com 2,5 metros de largura, canteiro central e ciclovia, ambos com 2 metros de largura.

É bom salientar que, o trecho 02 se refere ao Empreendimento Parque das Mariposas, já contemplado na Autorização Codema 47/2017, os trechos 1,3 e 5 se referem à Autorização Codema 071/2017 e o trecho 04, em estudo, aguardava anuência do ICMBIO.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 180 indivíduos arbóreos, incluindo 18 pequizeiros e 3 três ipês cascudos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 294 mudas de árvores nativas, sendo obrigatoriamente 15 mudas de ipê amarelo, mudas entre 1,0 m e 1,20m altura, conforme plano de arborização apresentado, canteiro central da Avenida ou outra área a ser estabelecida pelo Conselho. Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e/ou empresas responsáveis pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h,

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/06/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1 e 2: Vegetação típica de cerrado na área da via.



Foto 3: Via de ligação já existente.



Foto 4: Pequizeiro na área da via.



Foto 5: Destaque para pequizeiro de porte alto.



Foto 6: Via já existente com pequizeiros à frente.



Foto 7: Rotatória onde será finalizada a via.



Foto 8: Via já existente próxima à rotatória.



Foto 9: Lobeira e vegetação herbácea na área da via.



Foto 10: Vegetação herbácea na área da via.



Foto 11: Jatobá do cerrado na área da via.



Foto 12: Pequi na área da via.

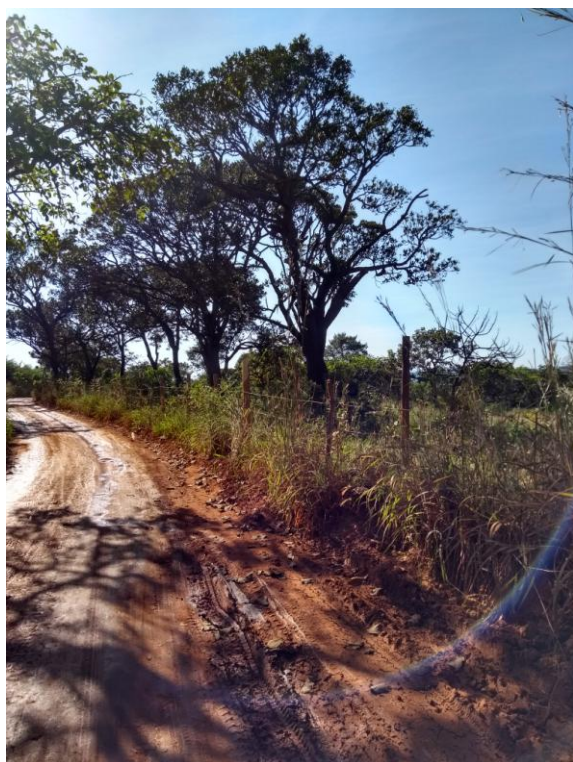


Foto 13 e 14: Árvores isoladas em meio a pastagem.



Foto 15 e 16: Árvores isoladas próximas a via já existente.



Foto 17: Pequizeiro de porte alto na área da via.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº02

VISTORIA DO DIA 18/07/2019

Atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizada vistoria na área de preservação permanente (APP) da Lagoa Central, trecho entre a rotatória, próximo ao nº 6400 e nº 5980 próximo ao restaurante Maracujá, onde haverá intervenção ambiental para implantação de infra-estrutura, sem supressão de vegetação.

Na vistoria, na área do passeio, foram identificadas as seguintes espécies:

- 01 (um) cinamomo, porte alto;
- 02 (dois) fícus, ambos de porte alto, um parcialmente tomado por erva de passarinho;
- 04 (quatro) paus Brasil, sendo três de porte alto, e um de porte médio.
- 05 (cinco) jacarandás brancos, sendo dois de porte alto e três de porte médio;
- 03 (três) angicos, dois de porte alto, um com copa ampla, parcialmente tomada por erva de passarinho e um de porte médio.
- 03 (três) jacarandás mimosos, todos de porte alto, um com copa ampla, parcialmente sobreposta na margem da lagoa, com galhos baixos;
- 02 (duas) paineiras, uma de porte médio, outra de porte alto;
- 01 (uma) espatódea, porte alto;
- 01 (uma) mangueira, porte pequeno;
- 01 (um) flamboyant, completamente seco;
- 06 (seis) castanheiras, todas de porte alto, quatro parcialmente tomadas por erva de passarinho.

Na área da orla, ao lado da área do passeio, se encontram:

- 01 (um) ipê branco, porte pequeno;
- 01 (uma) goiabeira, porte pequeno;
- 02 (dois) oitis de porte médio;
- 01 (uma) leguminosa, não identificada, porte médio;
- 02 (dois) guapuruvus de porte alto;
- 01 (uma) embaúba, porte médio;
- 01 (um) ipê roxo, porte alto;
- 06 (seis) fícus de porte médio a alto;

Na vistoria, verificou-se a necessidade de podas leves para a retirada de erva de passarinho (foi realizada vistoria no dia 16-07-19 em todo o perímetro da Lagoa Central Para a retirada de árvores secas e erva de passarinho), além da retirada do flamboyant seco.

É recomendada a poda de galhos baixos de um jacarandá mimoso.

Portanto, nessa intervenção a ser realizada, não haverá necessidade de supressão de vegetação arbórea.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/07/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1: Jacarandá mimoso e angico curvado sobre a margem.



Foto 2: Pau Brasil de porte alto.



Foto 3: Jacarandá branco de porte médio.



Foto 4: Flamboyant seco.



Foto 5: Jacarandá mimoso e ficus.



Foto 6: Ficus aos fundos.



Foto 7 e 8: Angico de porte alto com copa sobreposta à orla.





Foto 9: Jacarandá mimoso de porte alto.



Foto 10: Angico de porte alto.

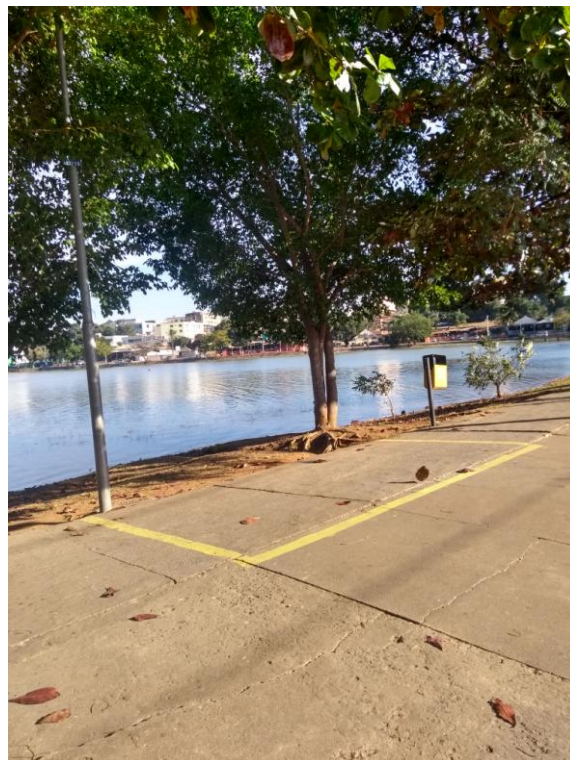


Foto 11: Castanheira na orla da lagoa.

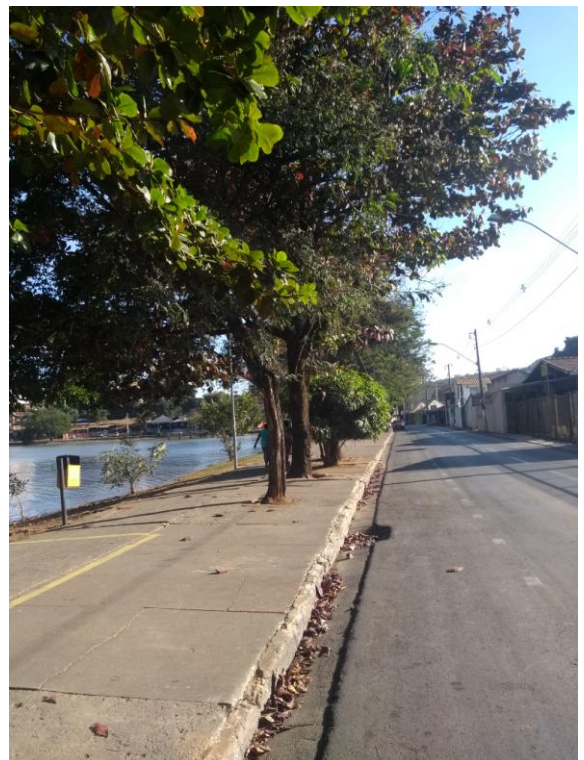


Foto 12: Castanheira na área do passeio com mangueira de porte pequeno nos fundos.



Foto 13: Castanheira na área do passeio e fícus na orla.



Foto 14: Destaque para vários fícus na orla da lagoa.

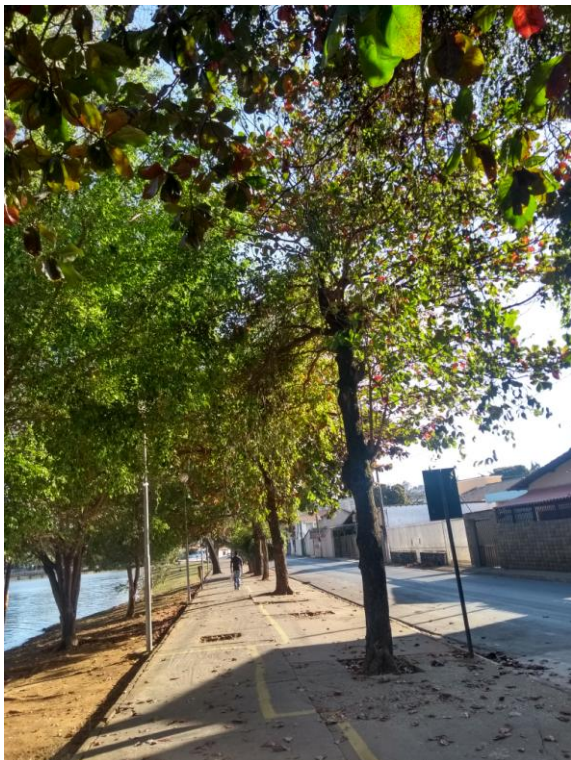


Foto 15: Castanheiras e fícus.



Foto 16: Fícus com destaque para embaúba na orla.



Foto 17: Guapuruvu na orla.



Foto 18: Oitis na área do passeio.



Foto 19: Cinamomo da área do passeio.

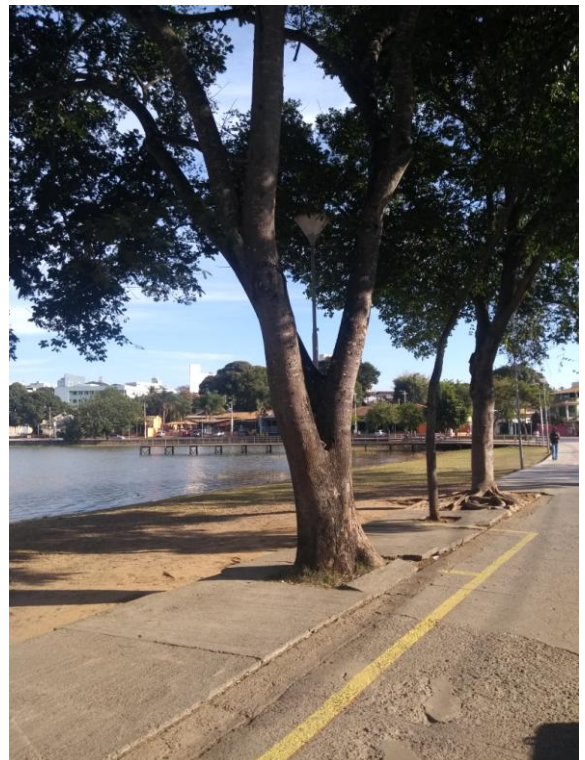


Foto 20: Destaque para o pau Brasil.